

PROJETO DE LEI N. 4.059, DE 2021

Altera a Lei 12.232, de 29 de abril de 2010, para estender a sua aplicação às contratações dos serviços de comunicação digital e serviços de comunicação corporativa - relação com a imprensa e relações públicas.

EMENDA DE REDAÇÃO

Dê-se a seguinte nova redação ao artigo 4º da Subemenda Substitutiva Global apresentada ao PL 4.059/2021.

“Art. 4º Não se sujeita às disposições do art. 73, VI e VII, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, a publicidade institucional de atos e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais e de suas respectivas entidades da administração indireta, destinados, exclusivamente, ao enfrentamento da pandemia causada pelo SARS-CoV-2 e à orientação da população quanto a serviços públicos relacionados ao combate da pandemia, resguardada a possibilidade de apuração de eventual conduta abusiva, nos termos da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.”

Sala das sessões, 16 de março de 2022.

Deputado REGINALDO LOPES

PT/MG



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Reginaldo Lopes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224358231300>

